



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

DESPACHO/DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/SG/CMSFG/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para emissão/renovação e fornecimento/disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Termo de Referência.

INTERESSADA (PETICIONANTE): MIND CERTIFICADORA LTDA, CNPJ 39.910.833/0001-25.

VENCEDORA: O F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ 07.437.986/0001-00.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação encaminhada por e-mail em 26/02/2026 pela empresa **MIND CERTIFICADORA LTDA**, intitulada como “recurso”, questionando o resultado da **Contratação Direta nº 002/2026**, sob a alegação de que a empresa vencedora não possuiria credenciamento junto ao ITI/ICP-Brasil para atuação como **Autoridade de Registro (AR)**, sustentando, em síntese, irregularidade na contratação e suposta violação aos princípios da isonomia e competitividade. Ao final, requer:
 - a) que a vencedora apresente “Despacho de Credenciamento como AR junto ao ITI” em seu CNPJ; e
 - b) a anulação do resultado, com desclassificação da vencedora e novo julgamento, considerando apenas empresas credenciadas junto ao ITI.
2. Considerando que o procedimento é de **Contratação Direta (dispensa)**, a manifestação é recebida e analisada como **petição/requerimento**, em atenção ao direito de petição, para exame técnico quanto ao atendimento das exigências do Aviso/Termo de Referência.

II – DO REQUISITO DO AVISO E DO ENQUADRAMENTO

3. A Contratação Direta nº 002/2026 foi processada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com recebimento de propostas no prazo de publicidade previsto e seleção pela proposta mais vantajosa.
4. O Aviso de Contratação Direta estabeleceu, de forma expressa, como **REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO/ACEITABILIDADE**, o seguinte ponto central:

“Emissão/validação por Autoridade Certificadora (AC) e/ou atendimento por Autoridade de Registro (AR) devidamente credenciada no âmbito da ICP-Brasil.”
5. O critério de seleção previsto no Aviso foi o de **menor preço total (global)**, desde que atendidas as exigências do Termo de Referência e demais peças do processo.

III – DA DILIGÊNCIA E DAS COMPROVAÇÕES APRESENTADAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

6. Para verificação objetiva do ponto questionado (regularidade no âmbito ICP-Brasil/ITI), a Administração realizou diligência junto à empresa vencedora, solicitando comprovação de capacidade de fornecimento nos termos do Aviso/TR, especialmente quanto à emissão/validação por AC e/ou atendimento por AR credenciada, quando aplicável.
7. Em resposta à diligência, foi juntada aos autos a “**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO COMERCIAL E CONFORMIDADE TÉCNICA**”, datada de 03/02/2026, emitida pela **AUTORIDADE CERTIFICADORA CERTFÁCIL (AC CERTFÁCIL)**, na qual consta, em síntese:
 - a) a AC CERTFÁCIL declara ser devidamente credenciada pelo ITI para atuar na ICP-Brasil;
 - b) declara que a empresa O F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (CNPJ 07.437.986/0001-00) é “PARCEIRA COMERCIAL AUTORIZADA”, habilitada a comercializar, prospectar e realizar atendimento inicial para emissão de certificados digitais de sua cadeia de confiança;
 - c) declara que todos os certificados comercializados pela parceira são gerados, emitidos e assinados digitalmente pela infraestrutura da AC CERTFÁCIL, sob o Código de Credenciamento ICP-Brasil nº 00100.010732/2018-17, seguindo os padrões DOC-ICP e a MP nº 2.200-2/2001;
 - d) declara ainda validade jurídica e suporte, garantindo entrega do produto final em conformidade com as exigências do órgão contratante.

IV – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO (AR/ITI) E DO ATENDIMENTO AO AVISO/TR

8. A alegação da peticionante parte da premissa de que a vencedora precisaria, necessariamente, ser AR credenciada no ITI em seu próprio CNPJ para executar o objeto. Contudo, essa não é a exigência estabelecida no Aviso/TR.
9. O requisito mínimo fixado pela Administração foi funcional e material: assegurar que a emissão/validação ocorra por Autoridade Certificadora (AC) e/ou que o atendimento (quando aplicável) ocorra por Autoridade de Registro (AR) credenciada, dentro da cadeia ICP-Brasil. Em outras palavras, o que se exige é que o serviço/produto final esteja vinculado a **uma entidade credenciada** na ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica.
10. A documentação apresentada em diligência comprova que:
 - a) a emissão/assinatura dos certificados ocorre pela infraestrutura de uma AC credenciada (AC CERTFÁCIL), com identificação do seu código de credenciamento; e
 - b) a vencedora atua como parceira comercial autorizada, mantendo o vínculo com a cadeia de confiança da AC, com suporte e ferramentas de validação/emissão.
11. Portanto, restou comprovado o atendimento ao requisito do Aviso/TR quanto à emissão/validação por AC e à vinculação à ICP-Brasil, razão pela qual não procede o pedido para apresentação de “Despacho de Credenciamento como AR no CNPJ da vencedora” como condição de habilitação/aceitabilidade neste procedimento, por não ser exigência do instrumento convocatório.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

12. Quanto às alegações de isonomia/competitividade, observa-se que o requisito do Aviso/TR foi aplicado de forma uniforme a todos os proponentes e, após a análise de vantajosidade, o procedimento seguiu o critério objetivo do menor preço global, sendo declarada vencedora a proposta de valor total **R\$ 1.020,00**, em conformidade com o critério de seleção do Aviso.

V – CONCLUSÃO E DECISÃO

13. Diante do exposto, **INDEFIRO** a petição/requerimento apresentada pela empresa MIND CERTIFICADORA LTDA, por não restar demonstrado descumprimento do Aviso/Termo de Referência pela vencedora, especialmente após diligência e comprovação de que os certificados são emitidos/assinados por Autoridade Certificadora credenciada (AC CERTFÁCIL), dentro da cadeia ICP-Brasil, atendendo ao requisito mínimo do procedimento.
14. **MANTENHO** o resultado da Contratação Direta nº 002/2026 e **DETERMINO**:
- a) a juntada deste despacho/decisão aos autos;
 - b) a ciência à empresa peticionante;
 - c) o prosseguimento dos atos de formalização/execução contratual, nos termos do rito interno.

São Francisco do Guaporé – RO, 03 de março de 2026.

Thiago Henrique R. Adão

THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO

Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP